



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 10 DE NOVEMBRO 1998

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - IPASMAF, PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLOIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada a proposta Orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, para o exercício de 1999, que estima a receita em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme demonstrativos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Art. 2º - A receita será realizada mediante execução das seguinte Dotações :

Receita de Contribuição.....	R\$197.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 28.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 25.000,00
TOTAL.....	R\$250.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a execução das seguintes Dotações:

Administração e Planejamento.....	R\$ 60.100,00
Assistência e Previdência.....	R\$ 186.500,00
Comunicações.....	R\$ 2.000,00
Trabalho.....	R\$ 1.400,00
TOTAL.....	R\$250.000,00

Art. 4º- Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta Lei , de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- A execução do Orçamento de que trata a presente Lei será de responsabilidade do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, no escrito cumprimento da Lei Municipal nº 132/95 e alterações posteriores.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, 10 de novembro de 1998

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

